



## Acórdão n.º 149 - 2019/2020

**N.º Processo: 149PA/2019-2020**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: PO2 - CAMPEONATO PORTUGAL A2 - MASCULINO**

**Data: 23/02/2020 - Hora: 17:30 - Local: Abóboda**

### Clubes:

- **Visitado:** Clube Oriental de Lisboa (COL)
- **Visitante:** Cascais Water Polo Club (CWP)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

#### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Francisco Silva e José Luz**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que "**A equipa do COL não apresentou treinador principal e cartaz com denominação da prova.**"

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. Resulta do relatório de arbitragem que a equipa do COL não apresentou treinador principal, nem treinador assistente, nem justificou a ausência daqueles ao jogo dos autos.





**3.1** O Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que "**Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado**", admitindo-se, "**com caráter extraordinário**", que "**o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal.**" (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b.)

**3.2** "**O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros**". (Artigo 13.º n.º 4)

**3.3** A equipa do Oriental não apresentou treinador no jogo, pelo que, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide punir o COL na pena de €45,00 de multa.

**4.** Quanto à ausência de "**cartaz com denominação da prova**", é do conhecimento dos clubes que o Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2019/2020 estabelece no seu artigo 18.º n.º 3 que "**O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) k) Placar com a denominação da prova. Modelo standard, com dimensões e formatações fornecidas pelo FPN. Nota: O custo é da responsabilidade do Clube/organizador, contratando inclusive o serviço**", sendo que, nos termos do disposto no n.º 5 do mesmo preceito "**O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 100 e 1.000 euros, salvo em casos de comprovado motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo; b) Não apresente esse material em corretas condições de funcionamento/utilização;**".

**4.1** Contudo, o Conselho de Disciplina tomou conhecimento, ao abrigo do artigo 93.º n.º 6 do Regulamento Disciplinar, que, no que concerne à obrigatoriedade da existência, em cada jogo, de Placard com a denominação da prova, (*Modelo standard, com dimensões e formatações fornecidas pela FPN*) a Federação se encontrava a ultimar os respectivos procedimentos, pelo que, não tendo tido informação oficial de que aqueles procedimentos foram efectivamente concluídos e, conseqüentemente, desconhecendo os responsáveis *in casu* pela não apresentação do referido





"Cartaz com denominação da prova", o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos.

#### 5. Termos em que o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o Clube Oriental de Lisboa (COL) na pena na pena de €45,00 de multa pela não apresentação de treinador no jogo.**
- **No mais, arquivar os autos.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 13 de Abril de 2020, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

